



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

PL 387/2023

Apiaí-SP, em 11 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 106/2023 – SAJ

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente junto a Vossa Excelência, com fundamento no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, encaminhar o incluso Projeto de Lei que **"Institui a Semana do Brincar no âmbito do Município de Apiaí, e dá outras providências."**

Desta feita, requeremos ao ensejo, dada a relevância e complexidade da matéria, que a tramitação da presente propositura ocorra pelo regime de urgência especial.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei, ora apresentado.

Sem outro particular de relevância, prevaleço da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os meus protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 208/2023
Documento: OFICIO ESPECIAL
Número/Ano: 106/2023-SAJ
Processo Nº: 015777232023
Data: 12/12/2023 Hora: 18:07:41

RGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo





Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

PROJETO DE LEI Nº. 387 DE 12/12 2023.

“Institui a Semana do Brincar no âmbito do Município de Apiaí, e dá outras providências.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituída no calendário oficial de eventos e festividades do Município de Apiaí, a **“Semana do Brincar”**, que ocorrerá, **anualmente, na última semana de maio.**

Artigo 2º: A “Semana do Brincar” tem por objetivo:

- I. A valorização do brincar na vida das crianças;
- II. O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III. O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV. O cumprimento do artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;
- V. O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Artigo 3º: As atividades alusivas à “Semana do Brincar” deverão ocorrer nas Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí, assim como nos espaços públicos, tais como praças e parques, a fim de que haja a promoção do contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Artigo 4º: As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos e departamentos da Administração Pública.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com entidades filantrópicas e/ou privadas que se dedicam à promoção do brincar e que tenham articulação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Artigo 5º: A “Semana do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras, jogos, ginástica e movimentos expressivos, as artes visuais, música, dança, teatro, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade com os objetivos propostos no artigo 2º desta Lei.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 6º: Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes coordenar a participação de todas as instituições de ensino, públicas e privadas, nas diversas etapas e modalidades de ensino, durante a programação da “Semana do Brincar”, seja na proposição de agenda de atividades, quanto no envolvimento de seus estudantes e crianças em geral, independentemente da idade.

Artigo 7º: A “Semana do Brincar” será promovida por meio de anúncios, panfletos, rádio e redes sociais e outras formas de divulgação, com o intuito de disseminar o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Artigo 8º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 11 de dezembro de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

IUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que institui a Semana do Brincar no âmbito do Município de Apiaí.

A propositura em apreço objetiva sensibilizar a sociedade acerca da importância do brincar na infância; o reconhecimento da infância como fase inaugural na vida de qualquer indivíduo e valorização da sua cultura; o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade, além da valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Outrossim, o brincar na infância é a maneira pela qual a criança percebe e se relaciona com o mundo, construindo e reconstruindo sua cultura lúdica, a cultura da infância. Brincar constitui um ato essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança, quando ela é o centro do processo. O brincar é também um direito fundamental previsto por lei, e precisa ser garantido para todas as crianças.

Salientamos ainda a necessidade de se reconhecer o direito de brincar nos diferentes espaços frequentados por crianças, envolvendo nesse contexto pais, educadores, médicos, comunicadores, instituições privadas, representantes de instituições governamentais, que cooperam entre si de forma espontânea, livre e voluntária.

Portanto, trata-se de uma política pública muito mais do que um evento comemorativo, tornando-se um motivo de reflexão sobre as condições do brincar nos espaços públicos e privados, destacando o quanto o ambiente urbano se mostra adequado ou não para um brincar livre e seguro.

Com estas ponderações, submeto o presente projeto de lei, com a convicção de que o mesmo obterá integral guarida nessa ínclita Casa Legislativa, de modo que de antemão agradecemos e, no ensejo desta grata oportunidade, aproveito para expressar os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Apiaí - SP, em 11 de dezembro de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí